



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO POR JOES JUN 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METR. M. R. M. S.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0206/92-2

Acrescenta dispositivos à Lei ~~10.927~~, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubos nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam meios para a comprovação do estacionamento do veículo.

Parágrafo único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992.

Ver. ANTONIO CARLOS CARUSO

1 JUN 15 3 58 PM '92
Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 03 SET 1992 ★
PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ 20 ABR 1993 ★



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	206	de 19 92
Latinga 10		

São Paulo

J U S T I E I C A I I V A

A presente propositura tem por objetivo incluir dispositivo que permita a comprovação do efetivo estacionamento de veículo, em eventual caso de cobrança de seguro contra furto e roubo de automóveis em shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, e assegurar meios de defesa aos estabelecimentos abrangidos pela Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991, para os fins de direito.

Ocorre que muitas vezes, por não ser obrigatório o fornecimento de comprovantes ao cliente, dependendo da habilidade de seu defensor ou da empresa, um deles fica prejudicado na defesa de seus interesses, sendo este geralmente o consumidor, visto que o simples comprovante de compra e reclamações aos vigilantes, não são provas suficientes.

Tornando-se obrigatória a existência de um sistema de controle de entrada e saída, a prática vem preservar a idéia primordial da lei, e destarte fica atendida a manifestação popular e a sugestão recebida de alteração.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.